



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**Secretaria Geral**

PORTARIA Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2023

**DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA APLICAÇÃO INTEGRAL E EXCLUSIVA DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUIU NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o **Artigo 2º §2º do Regimento Interno desta Casa**, bem assim considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ("Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos"), a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 191, até o decurso do prazo de 2 (dois) anos da publicação oficial da Nova Lei de Licitações e Contratos, cada órgão ou entidade poderá "optar" por um dos regimes (Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002) para realizar cada procedimento de licitação ou contratação direta, sendo vedada a aplicação combinada das mencionadas leis;

**CONSIDERANDO** que, conforme o parágrafo único do art. 191, se a Administração optar por licitar de acordo com a Lei nº 8.666.93 ou Lei nº 10.520/2002, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Sapezal;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

31/03/23

Nilma Lopes Santana

*RS*

*Atoliz*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**Secretaria Geral**

anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";

**CONSIDERANDO** a manifestação da área técnica do Tribunal de Contas da União - TCU nos autos da Representação TC 000.586/2023-4, a qual defendeu que o marco temporal a ser utilizado para a aplicação do regime licitatório antigo deve ser definido na fase preparatória da contratação, até o dia 31/03/2023, sem prejuízo de que seja fixada uma data limite para a publicação do edital nos casos em que se optar pela utilização e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aproveitamento dos atos administrativos já iniciados, em consonância com o princípio da economicidade e da segurança jurídica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre o marco temporal de transição para aplicação integral e exclusiva do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º É vedada aplicação combinada das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 com a Lei Federal nº 14.133/2021, consoante artigo 191 desta.

**Art. 2º** O Poder Legislativo Municipal de Sapezal/MT, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, ou pelas normas definidas na Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a autorização expressa pela autoridade competente quanto a despesa pretendida e a prosseguimento do feito.

**Art. 3º** Fica estabelecido que a fase preparatória dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei nº 10.520/2002 ou Lei nº 8.666/1993, bem como as contratações diretas regidas por esta, só poderá ser iniciada até 31 de março de 2023;

§ 1º As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**Secretaria Geral**

indicados no caput deste artigo só poderão sustentar tais regências legais se o despacho que autoriza a abertura do feito exarado pela autoridade competente ocorrer até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º A ratificação das contratações diretas de que trata o caput, obedecido o prazo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, deverá ser emitida até 180 dias após a vigência exclusiva da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º A publicação do edital das licitações de que trata o caput, obedecido ao prazo de que trata o parágrafo primeiro, deverá ocorrer até 180 dias após a vigência exclusiva da Lei nº 14.133/2021. O aludido prazo não se aplica na hipótese de mera republicação do Edital para ajuste ou correção de seu teor.

§ 4º Caso os prazos de que tratam os §§ 2º e 3º não forem respeitados até o período convencionado, as contratações diretas e os processos licitatórios deverão ser cancelados e, caso necessário, reabertos e elaborados com base na Lei nº 14.133/2021.

**Art. 4º** Nas licitações cuja fase preparatória tenha sido autorizada por ato de autoridade competente até 31 de março de 2023, os respectivos contratos, ainda que assinados após esta data, durante toda a sua vigência serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório.

**Parágrafo Único.** Os contratos de que trata o caput poderão ser prorrogados nos limites de suas leis originárias de regência.

**Art. 5º** A partir de 1º de abril de 2023, os certames com editais já publicados e que estejam adiados ou suspensos em 31 de março de 2023 poderão retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior a Lei Federal nº 14.133/2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 180 dias após a vigência exclusiva da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 6º** As Atas de Registro de Preços - ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei nº 8.666/1993 ou Lei. nº 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que poderá alcançar o prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação das citadas



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**Secretaria Geral**

leis.

**Paragrafo Único.** Os contratos derivados das ARP serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, inclusive no que diz respeito as prorrogações e alterações.

**Art. 7º** As adesões às ARP poderão realizar-se somente se solicitadas até ao dia 31 de março de 2023 pela autoridade competente, pelo órgão gerenciador e pelo fornecedor, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

**Paragrafo Único.** Os contratos derivados das adesões às ARP serao regidos de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal-MT, 31 de março de 2023.

**Antônio Rodrigues da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal de Sapezal/MT**